



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO  
PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Atendimento Psicossocial nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa visa garantir suporte emocional e psicológico aos estudantes, prevenindo transtornos mentais, comportamentais e promovendo o desenvolvimento saudável em ambiente escolar.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido por meio da formação de equipes multiprofissionais compostas por:

I – Psicólogos;

II – Assistentes sociais;

III – Pedagogos;

IV – Outros profissionais de apoio, conforme a demanda escolar.

Parágrafo único. As equipes poderão atuar de forma itinerante, por polos regionais ou em regime de plantão, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa:



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

- I – Acolher e acompanhar alunos com dificuldades emocionais, sociais ou comportamentais;
- II – Realizar escutas qualificadas, atendimentos individuais e atividades em grupo;
- III – Apoiar educadores e gestores escolares na mediação de conflitos e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade;
- IV – Promover campanhas de valorização da vida, prevenção ao suicídio, combate ao bullying e à violência escolar;
- V – Estabelecer parcerias com serviços de saúde mental da rede SUS, quando necessário.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, coordenação e avaliação do Programa, podendo firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações sociais e profissionais da área.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios de atuação, metas e cronogramas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de Abril de 2025.

*Wellington Silva Barbosa*  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde mental das crianças e adolescentes tem se tornado uma preocupação urgente em todo o país. Com o aumento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e violência no ambiente escolar, torna-se essencial que o poder público assuma a responsabilidade de oferecer apoio psicossocial contínuo dentro das unidades escolares.

Este Programa tem como finalidade acolher, orientar e prevenir, garantindo um ambiente mais seguro e saudável para o aprendizado e o desenvolvimento emocional dos nossos alunos. É um investimento direto no futuro de Campina Grande.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, que certamente representará um avanço significativo na qualidade da saúde pública municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de Abril de 2025.

  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Vereador